



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre a aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte/BA, relativas ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no art. 169, §2º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário da Câmara, em sessão ordinária realizada no dia 13 de junho de 2025, deliberou e aprovou o presente DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº PCO07770e24APR, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, opinando pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas Chefe do Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Djalma Abreu dos Anjos;

CONSIDERANDO que o controle externo da Administração Pública Municipal é exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do TCM/BA, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, podendo aprovar ou rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, após regular tramitação na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização, que proferiu parecer favorável à aprovação, o processo foi submetido à deliberação do Plenário, que, em sessão ordinária realizada no



dia 13 de junho de 2025, aprovou as contas relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do então Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas do ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte/BA, referentes ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com a decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa, sendo acolhido o Parecer Prévio nº PCO07770e24APR, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Art. 2º A prestação de contas e o respectivo parecer prévio, mencionados no artigo anterior, ficarão disponíveis para consulta pública na sede da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3º do art. 31 da Constituição Federal e art. 55, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

ADILSON DA SILVA VIEIRA

Presidente

JEFFERSON BERNARDO SANTOS VIEIRA

1º Secretário

APARECIDA CONCEIÇÃO DE JESUS SILVA

2º Secretária

Rua Hermínio José dos Santos, 466 - Centro – Novo Horizonte – Bahia

C.N.P.J 63.098.263/0001-03

CEP – 46.730-000 - Tel. (0** 77) 3648-1067